



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.074, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

Concede autorização de incentivo fiscal para inserção no mercado de trabalho, a capacitação profissional, ao acompanhamento assistencial e psicológico e a criação de incubadoras de empreendimentos da população LGBTQIA+.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para concessão de incentivos fiscais às empresas que promoverem a inserção no mercado de trabalho mediante contratação direta de profissionais, a disponibilização de cursos de capacitação e qualificação profissional, ao acompanhamento assistencial e psicológico e a criação de incubadoras de empreendimentos solidários de pessoas integrantes do grupo LGBTQIA+.

Parágrafo Único. Entende-se por LGBTQIA+:

I – L – LESBICA – Pessoa que se identifique como mulher e que tenha atração/preferências sexuais por pessoas que se identifiquem como mulheres;

II – G: GAY – Pessoa que se identifica como homem e sentem atração por outras pessoas que se identificam como homens;

III – B – BISEXUAIS – Pessoas que sentem atração sexual por mais de um gênero;

IV – T – TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TRANSGÊNEROS – Pessoas que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento;

V – Q – QUEER – Pessoas em não conformidade com os padrões de sexualidade ou gênero, ou seja, que não se identificam totalmente com identidades masculinas ou femininas;

VI – I – INTERSEXO – Pessoa que está entre o feminino e o masculino, e suas condições biológicas e desenvolvimento corporal – cromossomos, genitais, hormônios etc – não se enquadram na norma binária (masculino ou feminino)

VII – A – ASSEXUAL – Que sentem pouca ou nenhuma atração sexual por quaisquer dos gêneros;

VIII - + - Abarca todas as outras siglas e identidades que integram o movimento, como pessoas pansexuais ou não binárias.

Art. 2º As empresas com sede principal ou filial no Município de Jaguarão, que comprovadamente contratem com carteira assinada, pessoas pertencentes ao grupo, poderão acessar mediante requerimento a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à redução no valor da taxa de alvará no Município, nos seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento), para contratação de 1 (uma) pessoa pertencente ao grupo LGTBTQIA+;

II – 40% (quarenta por cento), para contratação de 2 (duas) pessoas pertencentes ao grupo LGTBTQIA+;

III – 50% (cinquenta por cento), para contratação de 3 (três) ou mais pessoas pertencentes ao grupo LGBTQIA+.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Para a concessão da redução fiscal estabelecida no artigo anterior, a empresa deverá cumprir com as seguintes condições:

- I – Comprovar ter registro ativo de alvará no Município de Jaguarão;
- II – Possuir certidão negativa ou positiva com efeito negativo relativo aos Tributos Município;
- III – Declaração do profissional contratado de que pertence ao grupo LGBTQIA+;
- IV – Certidão de Concessão de Benefício Fiscal, que será expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, após a aprovação do cadastro por esta Secretaria Municipal.

Parágrafo Único. Para a obtenção do benefício fiscal, a contratação do profissional pertencente ao grupo LGBTQIA+) deverá ser mantida pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e fica condicionada a apresentação dos comprovantes de recolhimentos previdenciários dos respectivos profissionais (SEFIP/e-Social/GPS), sob pena de perda do benefício, exclusão do programa e lançamento de multa calculada proporcionalmente ao período de fruição.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Qualificação e Capacitação com cursos profissionalizantes destinados a população LGBTQIA+ a fim de atender demanda e vocação laboral da comunidade, sua capacitação e aprimoramento profissional assim como preparação para o mercado de trabalho e administração de microempresas, inclusive com a disponibilização de bolsas auxílio, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Acompanhamento Psicológico e Assistencial destinados à população LGBTQIA+ sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação afim de atender e acompanhar casos necessários de amparo e tratamento técnico especializado por equipe multidisciplinar.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Incubadora de Empreendimentos destinados a população LGBTQIA+ sob coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente afim de disponibilizar espaço adequado para criação de empreendimentos solidários administrados e operacionalizados pela população LGBTQIA+ e com a participação de empreendedores(as) oriundos(as) do Programa de Qualificação e Capacitação referenciado nesta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decretos regulamentares, executar todos os atos necessários à regulamentação das políticas públicas previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de agosto de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal